

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Através da presente, designamos o Sr. RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG-17.107.740 PC/MG e CPF nº 090.452.066-84, a participar da licitação instaurada pelo Município de Luiz Alves/SC, na modalidade CREDENCIAMENTO sob nº 03/2021, suprarreferenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa INSTITUTO CIDADE LEGAL, situada na AV. SANTA CATARINA, 246, B. SANTA RITA I, MONTES CLAROS/MG, inscrita sob o CNPJ Nº 28.772.475/0001-15 visando o regular credenciamento da mesma, inclusive concedendo poderes para declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Montes Claros, 18 de novembro de 2021.

RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:0904520668
4

Assinado de forma digital por
RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:09045206684
Dados: 2021.11.30 08:22:16 -03'00'

INSTITUTO CIDADE LEGAL
Ruan Victor Pereira Rodrigues
CPF 090.452.066-84
Presidente



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14301320

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





CÓPIA AUTENTICADA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 181119

NOME: RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES

FILIAÇÃO: JOAO ESTEVES RODRIGUES DE ALMEIDA
MARIA MARLENE PEREIRA RODRIGUES

NATALIDADE: MONTES CLAROS - MG

DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1987

RG: MG-17.107.740 - PC/MG

CPF: 090.452.066-84

QUADRO DE ÓRGÃO E TÍTULO: NÃO

VIA EXPEDIDO EM: 01/09/2017

ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MONTES CLAROS/MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Montes Claros/MG, 04/08/2021.

SELO CONSULTA: EWT41178
CÓDIGO SEGURANÇA: 7660843087912210
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Priscila Macklany Bispo de Oliveira - Secretária Autorizada

Emol.: R\$ 6,82 - TFJ: R\$ 1,91 - Valor final: R\$ 7,90 - ISS: R\$ 0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AB.053546




[Handwritten signatures]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

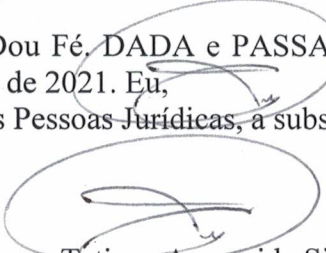
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099,
CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG.
e-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico a pedido de Rodrygo Walmer Medeiros Gonçalves, CPF: 016.386.986-35, revendo em Cartório os livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontrou, nesta serventia, ata da assembleia geral do INSTITUTO CIDADE LEGAL, CNPJ: 28.772.475/0001-15, datada de 23 de junho de 2021, registrada sob o n. 29792, livro A26, protocolada sob o n. 137873, livro A13 em 16 de julho de 2021.

Ficam fazendo parte integrante da presente certidão e seguem anexos, edital de convocação e ata, reproduzidos em fotocópia, compostos de 04 (quatro) folhas, numeradas de 02 (dois) a 05 (cinco), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

O referido é verdade. Dou Fé, DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, aos (30) trinta dias do mês de julho de 2021. Eu,  Tatiane Aparecida Silveira, Escrevente Substituta do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

- Tatiane Aparecida Silveira-



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº ESZ95915

COD. SEG.: 9907416227775190

QTDE ATOS: 5

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 26,50

Recompe: R\$ 1,49

ISSQN: R\$ 1,25

TFJ: R\$ 8,46

TOTAL: R\$ 36,21

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DE NOVOS DIRETORES, CONSELHEIROS FISCAIS, SUPLEMENTES PARA GESTÃO 2021/2025

Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, “caput”, da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro) e pelo artigo 15 e 17 dos Estatutos Sociais do Instituto Cidade Legal, para a realização da Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre pauta descrita abaixo.

Primeira convocação a realizar-se no dia vinte e três (23) de junho (06) de dois mil e vinte e um (2021) às 10:00 Hs **na avenida Santa Catarina 246 Santa Rita, sede do atual do Instituto Cidade Legal.**


Caso a primeira convocação não tenha quórum da maioria dos membros, a segunda convocação ocorrerá às 10:30 hs do dia mencionado, onde instalar-se-á a Assembleia por qualquer número, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

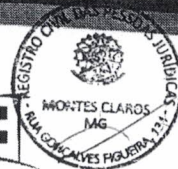
1 – Eleição e posse de diretores, conselheiros e suplentes para exercer a gestão 2021/2025 e aprovação de novos associados.

O presente Edital de Convocação está publicado na sede do Instituto Cidade legal, conforme previsto no artigo 18 dos Estatutos e no site da entidade.

Montes Claros, 14 de junho de 2021.


Werbton Pereira Martins
Presidente

	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
	Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro Montes Claros - Minas Gerais		
Protocolado sob o no.	<u>137873</u>	do livro	<u>A13</u>
A primeira via foi arquivada em	<u>16/07/2021</u> Con-		
forme averbação à margem do registro	<u>29792</u>		
do livro	<u>A26</u>	datado de	<u>16/07/2021</u>
Montes Claros,	<u>16/07/2021</u>	Oficiala.	
Emolum:	<u>R\$116,84</u>	Tx.Fisc:	<u>R\$39,73</u> Ttal: <u>R\$156,57</u>



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS,
ELEIÇÃO E POSSE NA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO
CIDADE LEGAL GESTÃO 2021/2025**



Aos dias vinte e três (23) de junho (06) de dois mil e vinte e um (2021) às 10:00Hs na sede do Instituto situado na rua Santa Catarina 246 – bairro Santa Rita, Município de Montes Claros - MG, reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada para deliberar sobre a Admissão de novos Associados, bem como sobre a eleição/posse de diretores e membros do Conselho Fiscal para gestão 2021/2025. Por indicação dos presentes foi o **Dr. HILTON CLEBER DOS SANTOS**, escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou, **Dr. EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA** para Secretário. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente ratificou o motivo da convocação, ou seja, deliberar sobre admissão de novos associados e eleição e posse da diretoria e membros do conselho fiscal para gestão 2021/2025. Foi indicado para integrar a entidade na qualidade de associados os senhores: **IGOR MONTEIRO LIMA, DALMINHO JOSÉ DA SILVA, ANTÔNIO AUGUSTO COELHO TAVARES, RODRYGO WALMER MEDEIROS GONÇALVES, ALLAN JOHNNES GUEDES DE CARVALHO e WENDERSON DOUGLAS BARBOSA GOMES**, cuja admissão foi aprovada pela diretoria e confirmada por unanimidade pelos presentes. Em seguida foram apresentados os nomes aos cargos da diretoria, conselho fiscal e prontamente aprovados pela assembleia, ficando assim constituída, eleita e qualificada a seguinte diretoria executiva, conselho fiscal e suplentes: **PRESIDENTE: RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade MG – 17.107.740, inscrito no CPF sob nº 090.452.066-84, residente e domiciliado a Rua José Joaquim Pereira nº 354, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 39.402-216 Montes Claros –MG; **VICE-PRESIDENTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade MG-16.555.360, inscrito no CPF sob nº 096.616.646-92 e residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Durães, 307, São José, Montes Claros-MG, CEP39400-357; **DIRETOR FINANCEIRO: RODRYGO WALMER MEDEIROS GONÇALVES**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG: MG-12767207 e inscrito no CPF sob o número 016.386.986.35, residente e domiciliado na Rua Clementina Xavier, 170 – Renascença, CEP - 39400-237 – Montes Claros –MG e **SUPLENTE DA DIRETORIA: LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA** brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº MG-16.410.671, inscrito no




CPF sob nº 110.594.566-99 residente e domiciliado na rua Coronel Francisco Durães, nº 307, São José, Montes Claros-MG, CEP39400-357; **CONSELHEIRO FISCAL: HILTON CLEBER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade M-7.216.166, inscrito no CPF sob o nº 986.118.956-49 e residente e domiciliado na rua Iolanda Almeida 215- bairro Cidade Nova, CEP 39400-470, Montes Claros – MG; **CONSELHEIRO FISCAL: EDMILSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, convivente, empresário, portador da cédula de identidade nº M- 6.619.637 e inscrito no CPF sob o nº 734.018.706-53 residente e domiciliado na rua Bahia nº 288, bairro Santa Rita, Montes Claros-MG; **CONSELHEIRO FISCAL: IGOR MONTEIRO LIMA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o número 064.012.056-36, residente e domiciliado na Rua Irênio Pereira de Andrade, 564, Morada do Parque, CEP 39-401-353 – Montes Claros-MG; **SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL: ANTÔNIO AUGUSTO COELHO TAVARES**, brasileiro casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº M2925098, SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 543.600.996-49 residente e domiciliado na Av. Feliciano Martins de Feitas nº 103, bairro Vila Regina, Montes Claros –MG, **SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL: ALLAN JOHNES GUEDES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 174.891, inscrito no CPF sob o número 065.117.856-88, RG MG-12.679.795, com escritório profissional na Av. Presidente Juscelino, 624 A, Centro, São Francisco/MG; **SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL: DALMINHO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG 3.318.361 SSP MG inscrito no CPF sob o número 502.236.076.49 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 245, bairro Santa Rita I Montes Claros MG, CEP 39400418. Que após as alterações e admissões, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período 13/07/2021 a 12/07/2025. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 05 (cinco) vias de igual teor, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser e continuam sendo considerados membros, associados, diretores e conselheiros da Associação Instituto Cidade Legal.



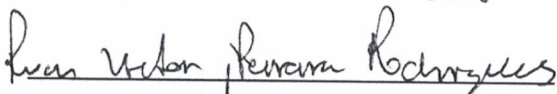
LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS, DIRETORES E CONSELHEIROS.

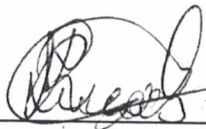

HILTON CLEBER DOS SANTOS
Presidente




EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA
Secretário

RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES

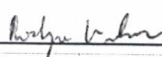




LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA

DALMINHO JOSÉ DA SILVA

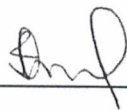




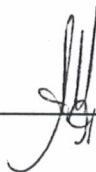
RODRIGO WALTER MOSCHINI
GONÇALVES



**EDMILSON ALVES
DE CARVALHO**



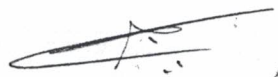
IGOR MONTEIRO LIMA



ANTONIO AUGUSTO
COELHO TAVARES



Arnaldo Cabral

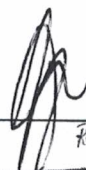


ALLAN SOHMS
GUEDES DE CARVALHO





WERITON PEREIRA MARTINS



**JOSÉ GUILHERME
RODRIGUES SANTOS**



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099,
CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG.
e-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico a pedido de Amarildo Catrinck, CPF: 553.960.466-00, revendo em Cartório os livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontrou, nesta serventia, estatuto do INSTITUTO CIDADE LEGAL, CNPJ: 28.772.475/0001-15: datado de 20 de janeiro de 2018, registrado sob o n. 27178, livro A25, protocolado sob o n. 127287, livro A12 em 19 de dezembro de 2018.

Fica fazendo parte integrante da presente certidão e segue anexo, estatuto, composto de (14) quatorze folhas, numeradas de 02 (dois) a 15 (quinze), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

O referido é verdade. Dou Fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, aos (21) vinte e um dias do mês de maio de 2021. Eu, Tatiane Aparecida Silveira, Escrevente Substituta do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

- Tatiane Aparecida Silveira-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº EJL51358
COD. SEG.: 4973036781684699
QTDE ATOS: 15 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 41,10 Recome: R\$ 2,29 ISSQN: R\$ 1,95
TFJ: R\$ 11,36 TOTAL: R\$ 54,41
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten signature]



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CIDADE LEGAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL, constituída (o) em 13 de julho de 2017 sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Santa Catarina nº. 246, Bairro: Santa Rita I - Montes Claros, MG CEP: 39400-409 e foro na mesma comarca.

Art. 2º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL atuará nas áreas de regularização fundiária urbana, desenvolvimento social urbano e projetos de preservação ao meio ambiente, podendo no desempenho de seu objetivo social desenvolver as seguintes atividades:

- a) Execução de projetos de regularização fundiária urbana;
- b) Elaboração de planos diretores;
- c) Elaboração e atualização de plantas genéricas de valores e atualização e criação de cadastros imobiliários municipais;
- d) Elaboração de minutas de projetos de leis municipais, estaduais e federais, relacionados as áreas de atuação do Instituto;
- e) Elaboração e execução de projetos ambientais;
- f) Elaboração e execução de outros projetos e prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e ambientais.

Parágrafo Único. O INSTITUTO CIDADE LEGAL não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
102.287 A-121

CNPJ: 28.772.475/0001-15
Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita 1
Montes Claros - Minas Gerais CEP:39.400-409
Fone: 38 2211-8800 ou 33219389
contato@institutocidadelegal.org.br



Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a O INSTITUTO CIDADE LEGAL observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O INSTITUTO CIDADE LEGAL se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros (doadores eventuais), ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 6º. A fonte de recursos do INSTITUTO CIDADE LEGAL será composta de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;



- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços prestados ou produtos vendidos;
- l) valores obtidos com a realização de rifas, bingos e assimilares;
- k) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

SEÇÃO I- DA ADMISSÃO

Art. 7º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, associados fundadores e associados efetivos, que serão admitidos, a juízo da diretoria e confirmado pela assembleia geral, dentre pessoas idôneas, avalizadas pelo menos por um associado fundador.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos de todos os sócios quites com suas obrigações sociais:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
127 287 A-12

CNPJ: 28.772.475/0001-15
Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita 1
Montes Claros - Minas Gerais CEP:39.400-409
Fone: 38 2211-8800 ou 33219389
contato@institucidadelegal.org.br



- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Parágrafo único- A diferença entre as categorias de associados, caracteriza apenas possibilidade ou não de indicar novos associados, direito exclusivo dos associados fundadores;

Art. 9º. São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;

Art.10º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

SEÇÃO III- DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

SEÇÃO IV- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva/Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;



- II. Difamação contra a Associação, a seus membros, empregados, colaboradores e seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial pessoalmente por AR no endereço indicado nos seus registros, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Caso o associado tenha modificado o endereço, sem retificar seus registros perante o Instituto, será válida para todos os efeitos, a notificação remetida ao antigo endereço;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do associado, exercer funções no âmbito do Instituto, em decisão motivada, a diretoria poderá determinar o afastamento provisória das funções do mesmo, até a decisão final, por votos da maioria dos integrantes.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O INSTITUTO CIDADE LEGAL será administrado

(a) por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeira. A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente exerce suas atribuições, não sendo remunerados os suplentes e nem os membros do Conselho Fiscal;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO 287A.12
CNPJ: 08.475/0001-15

Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita 1
Montes Claros - Minas Gerais CEP: 39.400-409
Fone: 38 2211-8800 ou 33219389
contato@institucidadelegal.org.br



Parágrafo Segundo. A valor da remuneração será definida pela diretoria, de acordo com os valores médios de mercado, e considerando sempre a capacidade financeiro do Instituto, podendo ser definidos valores diferentes entre os vários cargos, sendo que a remuneração, somente será devida após a decisão da diretoria, sendo vedado o pagamento retroativo.

Parágrafo Terceiro. Será responsabilizado por perdas e danos, todos os membros da diretoria que votarem a favor da fixação de remuneração em desacordo com o parágrafo segundo deste artigo, ou caso tenha votado contra, tenha recebidos os valores irregularmente fixados;

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro, o suplente de diretoria e os membros do Conselho Fiscal e destituir a diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Julgar recurso de exclusão ou demissão de associados.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
127.287 A-12
CNPJ: 28.772.475/0001-15

Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita 1
Montes Claros - Minas Gerais CEP: 39.400-409
Fone: 38 2211-8800 ou 33219389
contato@institucidadelegal.org.br



- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ser dispensado o edital se todos os sócios tenham comparecido.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo. Os associados poderão ser apresentados por outro associado, mediante procuração particular com firma reconhecido, exceto, quando o associado procurador seja advogado.

Art. 19. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Art. 20. A Diretoria será constituída por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e (1) um diretor Financeiro e 1 (um) Suplente de Diretor sendo facultado a diretoria nomear mais 2 (dois) diretores e definir suas atribuições nas áreas administrativas ou operacionais.

§ Primeiro O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ Segundo os membros da diretoria em exercício não podem ser parentes entre si de qualquer grau, exceto na hipótese de suplente.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. Deliberar sobre a demissão e exclusão de associados.
- VIII. Abrir e movimentar contas bancárias, contratar serviços bancários, aplicar recursos, antecipar recursos, contratar recursos (empréstimos) e todas transações bancárias pertinentes a conta corrente do Instituto Cidade Legal;
- IX. Praticar atos de gestão em geral, podendo para tal fim, nomear 2(dois) diretores, determinas suas atribuições, bem como, demiti-los.



Art. 22. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. Representar O INSTITUTO CIDADE LEGAL judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro, podendo para isso contratar serviços bancários, aplicar recursos, antecipar recursos, contratar recursos (empréstimos) e todas transações bancárias pertinentes a conta corrente do Instituto Cidade Legal.
- VI. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, na hipótese de não existir suplente, até a realização de novas eleições.
- VII. exercer a supervisão de todas as atividades do Instituto, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais;
- VIII. coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Presidente poderá avocar provisoriamente atribuições específicas de diretores, em de inércia dos mesmos, bem como, delegar tal atribuição a outro diretor, empregado ou associado.



Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Exercer outras atribuições definidas pelo Presidente.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente. Podendo para isso contratar serviços bancários, aplicar recursos, antecipar recursos, contratar recursos (empréstimos) e todas transações bancárias pertinentes a conta corrente do Instituto Cidade Legal.





Art. 26. Compete ao Suplente substituir qualquer um dos diretores, na hipótese de vacância do cargo.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu, término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Exercer a fiscalização administrativa e financeira da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição, bem como, da gestão administrativa.
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo A rejeição de contas pela Assembleia Geral, acarretará obrigatoriamente a destituição do membro da



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
127 287 A-12



CNPJ: 28.772.475/0001-15
Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita 1
Montes Claros - Minas Gerais CEP: 39.400-409
Fone: 38 2211-8800 ou 33219389
contato@institutocidadelegal.org.br



diretoria cujas contas foram rejeitadas, devendo assumir o cargo o respectivo suplente até realização de novas eleições.

Parágrafo Terceiro Se as contas rejeitadas forem de toda diretoria, na assembleia que rejeitou as contas serão eleitos e empossados a nova mesa diretora.

Parágrafo Quarta Também, será obrigatória a destituição do(s) membro(s) da diretoria que impedir, dificultar o exercício das atribuições do Conselho Fiscal, devendo o conselho convocar assembleia para tal finalidade, no prazo mínimo de 5(cinco) dias.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio do INSTITUTO CIDADE LEGAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, obtido através de contribuição dos sócios, receitas de prestação de serviços, doações e outras rendas.

Art. 30. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O INSTITUTO CIDADE LEGAL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO 127287 A-12

CNPJ: 28.772.375/0001-19

Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita 1
Montes Claros - Minas Gerais CEP:39.400-409
Fone: 38 2211-8800 ou 33219389
contato@institucidadelegal.org.br



Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Montes Claros, 20 de janeiro de 2018

	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
	Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais		
Apresentado hoje, protocolado sob o no.		127287	
do livro	A12	e registrado sob o no.	27178
do livro	A25	Dou.fé	
Montes Claros,	19-dez-18	Página 14 de 14	Oficiala.
Emolum.:	96,32	Tx. fis.:	32,75
		Tot.:	129,07

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.772.475/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CIDADE LEGAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SANTA CATARINA	NÚMERO 246	COMPLEMENTO *****
CEP 39.400-409	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA I	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@INSTITUTOCIDADELEGAL.ORG.BR	TELEFONE (38) 3321-9389/ (38) 2211-8800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/11/2021** às **08:29:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

99322 / 2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO CIDADE LEGAL

ENDEREÇO COMPLETO

AV SANTA CATARINA , 246, , SANTA RITA
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39400409

CPF/CNPJ

28.772.475/0001-15

CÓD. CONTRIBUINTE

298076

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

17/11/2021

DATA DE VALIDADE

17/12/2021

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 99130116099130



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/10/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/01/2022

NOME: INSTITUTO CIDADE LEGAL

CNPJ/CPF: 28.772.475/0001-15

LOGRADOURO: AVENIDA SANTA CATARINA

NÚMERO: 246

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA RITA I

CEP: 39400409

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000499363760



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CIDADE LEGAL
CNPJ: 28.772.475/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:49:17 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2022.

Código de controle da certidão: **DE73.6A3A.490E.11FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.772.475/0001-15

Razão Social: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Endereço: R SAO FRANCISCO 400 SALA 205 / CENTRO / MONTES CLAROS / MG /
39400-048

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2021 a 19/12/2021

Certificação Número: 2021112002134873460410

Informação obtida em 30/11/2021 08:34:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CIDADE LEGAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.772.475/0001-15
Certidão n°: 26399270/2021
Expedição: 26/08/2021, às 15:27:14
Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CIDADE LEGAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.772.475/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTES CLAROS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO CIDADE LEGAL
CNPJ: 28.772.475/0001-15

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Outubro de 2021 às 09:43

MONTES CLAROS, 20 de Outubro de 2021 às 09:43

Código de Autenticação: 2110-2009-4354-0484-0841

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420190008136
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional EVANDRO ANTUNES LOPES..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **EVANDRO ANTUNES LOPES**.....
Registro: **04.0.0000225066**..... RNP: **1418303410**.....
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**.....

Número ART: **1420190000005724702**.. Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**.....
Registrada em: Baixada em: **23/9/2019**.....
Forma de Registro: **Substituição**..... Participação Técnica: **Individual**.....
Empresa Contratada:

Contratante: **INSTITUTO CIDADE LEGAL**..... CPF/CNPJ: **28772475000115**
Logradouro: **AVENIDA SANTA CATARINA**..... Nº: **246**..

Complemento: Bairro: **SANTA RITA I**.....
Cidade: **MONTES CLAROS**..... UF: **MG**..... CEP: **39400-409**

Contrato: celebrado em Vinculado à ART: **1420190000005008100**
Valor do contrato: **R\$ 1000,00**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**.....

Ação institucional: **ENTIDADE BENEFICENTE**.....
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA**..... Nº:

Complemento: Bairro: **SÃO GERALDO**.....
Cidade: **MIRABELA**..... UF: **MG**..... CEP: **39373-000**

Data Início: **9/11/2018**. Conclusão efetiva: **23/9/2019**. Coord. Geográficas:

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV**... Código:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MIRABELA E OUTROS**..... CPF/CNPJ: **18017376000174**

Atividade Técnica: **EXECUÇÃO COLETA DE DADOS OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) TOPOGRAFIA** ,

Quantidade 396926,35 , Unidade m²; EXECUÇÃO COLETA DE DADOS OUTRAS FINALIDADES - GRUPO

A(CIVIL) DEMARCAÇÕES DE LOTE , Quantidade 396926,35 , Unidade m²; EXECUÇÃO COLETA DE DADOS

OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) GLEBAS URBANAS , Quantidade 396926,35 , Unidade m²;

EXECUÇÃO DESENHO TÉCNICO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) TOPOGRAFIA , Quantidade

396926,35 , Unidade m²; EXECUÇÃO DESENHO TÉCNICO URBANISMO LOTEAMENTO , Quantidade 396926,35

, Unidade m².....

Observações
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 13465/17 DECRETO 9.310/2018 -

BAIRRO SÃO GERALDO 754 IMÓVEIS.....

Informações Complementares
.....
.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 363058 a 363059, o documento contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420190008136/2019
06/12/2019, 11:16:58
1420190008136

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CIDADE LEGAL

CNPJ: 28.772.475/0001-15

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CATARINA, 246 – SANTA RITA, MONTES CLAROS

MINAS GERAIS CEP: 39.400-409

REPRESENTANTE LEGAL: WERBTON PEREIRA MARTINS

CPF: 090.067.266-80

CONTRATO

OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO MUNICIPIO DE MIRABELA-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2018 CHAMAMENTO PUBLICO: 002/2018

DATA DE INICIO: 09/11/2018

DATA DE TÉRMINO: 23/09/2019

CONTRATADO (A)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EVANDRO ANTUNES LOPES CREA: MG 225066/D

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1418303410

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART CORRESPONDENTE: 5724702





DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
01	TRABALHOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS	un	754
01	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	m ²	396.926,35
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO	m ²	396.926,35
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 13.465/17 DECRETO FEDERAL 2.278/97	m ²	396.926,35
01	SISTEMA VIÁRIO	m ²	67.374,15 m ²

Era o que tínhamos a atestar.

Mirabela 05 de dezembro de 2019

Fernando Henrique Rabelo Porto

Fernando Henrique Rabelo Porto
Engenheiro Civil
CREA: 193451

Secretário de Obras e Serviços Urbanos
Município de Mirabela

Edilson Felipe Silva Teixeira

Edilson Felipe Silva Teixeira
Engenheiro Civil
CREA: 206599

Presidente Da Comissão De Regularização
Fundiaria
Município de Mirabela

Edilson Felipe S. Teixeira
Engenheiro Civil
CREA-MG 206599/D
Prefeitura Municipal de Mirabela/MG

F

Werbton Pereira Martins

Werbton Pereira Martins
Engenheiro Civil
CREA: MG 234768/D
Instituto Cidade Legal
Vice - Presidente

Werbton Pereira Martins



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CIDADE LEGAL CNPJ: 28.772.475/0001-15
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CATARINA, 246 – SANTA RITA, MONTES CLAROS
MINAS GERAIS CEP: 39.400-409
REPRESENTANTE LEGAL: WERBTON PEREIRA MARTINS CPF: 090.067.266-80

CONTRATO

OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO MUNICIPIO DE MIRABELA-MG
ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2018 CHAMAMENTO PUBLICO: 002/2018
DATA DE INICIO: 09/11/2018 DATA DE TÉRMINO: 23/09/2019

CONTRATADO (A)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EVANDRO ANTUNES LOPES CREA: MG 225066/D
ENGENHEIRO CIVIL RNP: 1418303410
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART CORRESPONDENTE: 5724702



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2850058/2021

Emissão: 22/09/2021

Validade: 31/03/2022

Chave: ZcxC7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: INSTITUTO CIDADE LEGAL

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Registro: 60456

Categoria: Matriz

Objetivo Social Pleno: A)EXECUCAO DE PROJETOS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA; B)ELABORACAO DE PLANOS DIRETORES; C)ELABORACAO E ATUALIZACAO DE PLANTAS GENERICAS DE VALORESE ATUALIZACAO E CRIACAO DE CADASTROS IMOBILIARIOS MUNICIPAIS; D)ELABORACAO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, RELACIONADOSAS AREAS DE ATUACAO DO INSTITUTO; E)ELABORACAO E EXECUCAO DE PROJETOS AMBIENTAIS; F) ELABORACAO E EXECUCAO DE OUTROS PROJETOS E PRESTACAO DE SERVIOS NASAREAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E AMBIENTAIS.-----

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: AV SANTA CATARINA, 246, SANTA RITA, MONTES CLAROS, MG, 39400409

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA NACIONAL

Data Inicial: 07/01/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 085244

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA

Registro: 1417158859

CPF: 110.594.566-99

Data Início: 20/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Pelo presente instrumento particular, de um lado INSTITUTO CIDADE LEGAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.772.475/0001-15, com sede em AV. SANTA CATARINA, 246, BAIRRO SANTA RITA 1, na cidade de MONTES CLAROS / MG, representada por RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES, portador da cédula de identidade sob nº MG-15.107.740, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, WERBTON PEREIRA MARTINS, brasileiro, residente em Rua Maria Mota, 765, Bairro Eldorado, na cidade de Montes Claros, portador da cédula de identidade sob nº MG-15.805.959, CPF sob nº. 090.067.266-80, autônomo, inscrito na Prefeitura Municipal de Montes Claros sob o nº 221981 e matrícula do INSS NIT:268.29728.90-6, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONTRATADO** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os serviços de Engenharia, Projetos e de Responsabilidade Técnica dentro das suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da entidade, conforme discriminado na ART.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** prestará os serviços constantes do "caput" desta Cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente instrumento contratual.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem personalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - Da mesma forma, o **CONTRATANTE** poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do "caput" desta Cláusula, sem qualquer exclusividade do **CONTRATADO**, desde que não haja nenhum conflito de interesses.

Cláusula Segunda - Serviços

O **CONTRATADO**, durante as reuniões de alinhamento, receberá uma lista de atividades com prazos específicos que devem ser implementadas pelas duas partes, fazendo o registro de todos os serviços ora solicitados pelo **CONTRATANTE** para dirimir eventuais discordâncias quanto aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade do **CONTRATADO** executar as atividades indicadas pelo **CONTRATANTE** no prazo que for acordado.

Parágrafo 2º - Em caso de necessidade de exercício profissional na sede do **CONTRATANTE**, este deverá requerer com antecedência mínima de 02 dias.

Parágrafo 3º - As reuniões de alinhamento acontecerão semanalmente, preferencialmente, via online, através de video-conferência, audio-conferência ou mensagem por e-mail ou Whatsapp. As reuniões também podem ser realizadas na sede da entidade do **CONTRATANTE** quando combinado entre as partes.

Cláusula Terceira - Período do contrato

Os serviços ora contratados serão prestados pelo período de 12 (doze) meses. Findo o prazo, sem prévio aviso, considerar-se-á renovado pelo mesmo período.

Cláusula Quarta - Remuneração

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o **CONTRATANTE** irá remunerar o **CONTRATADO**, da seguinte forma:

12 parcelas de R\$ 2.256,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais) por mês, pagos diretamente ao profissional até o dia 10 de cada mês, observadas a Lei Federal nº 4.950-A/66 e a Resolução 397/95 do CONFEA.

1º OFÍCIO DE NOTAS
MONTES CLAROS - MG
Documento selado no verso



Sobre este valor serão descontados os valores de INSS, IRRF, ISS, caso devidos, de acordo com a legislação vigente.

Os pagamentos referentes aos serviços ora contratados somente serão efetuados mediante a entrega da nota fiscal de serviços emitida pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do último dia útil do mês.

Parágrafo 1º - A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados.

Inciso I - O **CONTRATANTE** providenciará os recursos materiais para a realização dos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º - Os pagamentos serão efetuados conforme descrito.

Inciso I - A multa pelo não cumprimento do pagamento acima informado será de 5% sobre o valor por mês.

Parágrafo 3º - O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - Obrigações

Fica estabelecido que o relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **CONTRATADO**, através de seus representantes, dados e informações a respeito do produto ou serviço a ser implementado, informações essas enviadas por e-mail, telefone ou por reunião agendada previamente entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

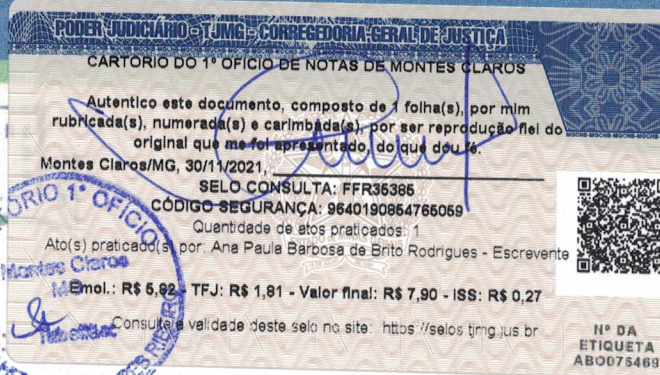
As informações enviadas ao **CONTRATADO** já estarão aprovadas pelo representante do **CONTRATANTE**, respondendo assim perante consumidores, autoridades e órgãos reguladores pela qualidade, autenticidade e legalidade dos dados e informações divulgadas.

1º OFÍCIO DE NOTAS
MONTES CLAROS - MG
Documento selado no verso

São obrigações exclusivas do **CONTRATADO**:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando as melhores práticas e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- c) A responsabilidade será exclusiva do **CONTRATADO**, na hipótese de divulgação de dados e informações fornecidas, ainda que verbalmente, pelo **CONTRATANTE** ou em desacordo com as mesmas;
- d) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE**, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- e) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- f) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- g) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados; bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;





São obrigações exclusivas do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;
- b) Comunicar o **CONTRATADO** sobre as reclamações feitas contra seus empregados ou prepostos, bem como com relação a danos por eles causados;
- c) Fornecer ao **CONTRATADO** a documentação solicitada para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas por meio mecânico ou e-mail.

Cláusula Sexta - Disposições Gerais

- a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclusões trabalhistas, não existindo solidariedade entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**;
- b) A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados do **CONTRATADO**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que desse modo se obriga a ressarcir civilmente ao **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarados com o existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;
- c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;
- d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente contrato;



- e) É expressamente vedado ao **CONTRATADO** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.
- f) Todo o trabalho produzido pelo **CONTRATADO**, será de propriedade intelectual exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima - Rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir, bilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunique por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, e seja de comum acordo entre as partes interessadas.

Parágrafo 1º - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do **CONTRATADO**;
2. O não cumprimento de qualquer obrigação do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
3. Inadimplemento contratual, sujeito a cobrança pela via judicial competente.

Cláusula Oitava - Prejuízos

O **CONTRATADO** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao **CONTRATANTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

Cláusula Nona - Confidencialidade

Toda informação, documentos, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais translacionados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ficam desde já caracterizados como de sigilo absoluto, não podendo qualquer um dos integrantes deste contrato repassá-los a terceiros.

1º OFÍCIO DE NOTAS
MONTES CLAROS - MG
Documento selado no verso

Cláusula Décima - Foro

Elegem as partes o foro de Montes Claros/MG., para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Montes Claros/MG, 01 de setembro de 2021.



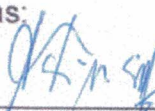
CONTRATADO
Werblton Pereira Martins
CPF 090.067.266-80

RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:09045206
684

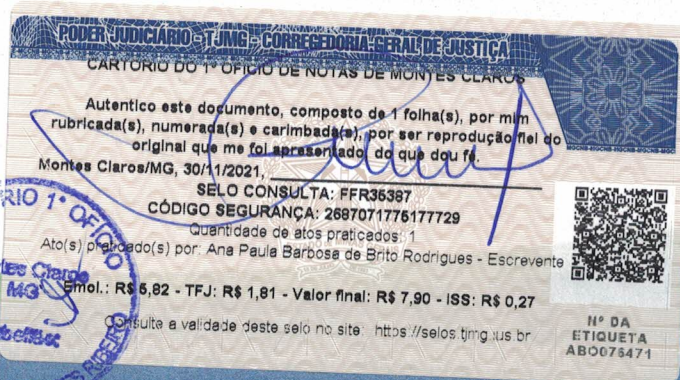
Assinado de forma digital por
RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:09045206684
Dados: 2021.11.22 11:09:17 -03'00'

CONTRATANTE
INSTITUTO CIDADE LEGAL
Ruan Victor Pereira Rodrigues
CPF 090.452.066-84

Testemunhas:



ADAUTO PATRÍCIO
CPF 598.451.046-49



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Pelo presente instrumento particular, de um lado INSTITUTO CIDADE LEGAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.772.475/0001-15, com sede em AV. SANTA CATARINA, 246, BAIRRO SANTA RITA 1, na cidade de MONTES CLAROS / MG, representada por RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES, portador da cédula de identidade sob nº MG-15.107.740, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, JOSÉ GUILHERME RODRIGUES SANTOS, residente em Rua Padre Feijó, 1047-B, Bairro Santa Rita 1, na cidade de Montes Claros/MG, portador da cédula de identidade sob nº MG-14.00.881, CPF sob nº. 112.440.676-01, autônomo, inscrito na Prefeitura Municipal de Montes Claros sob o nº 255634 e matrícula do INSS nº NIT 206.55833.40-9, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONTRATADO** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os serviços de Engenharia e Coordenação de Georreferenciamento.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** prestará os serviços constantes do "caput" desta Cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente instrumento contratual.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem personalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - Da mesma forma, o **CONTRATANTE** poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do "caput" desta Cláusula, sem qualquer exclusividade do **CONTRATADO**, desde que não haja nenhum conflito de interesses.

Cláusula Segunda - Serviços

O **CONTRATADO**, durante as reuniões de alinhamento, receberá uma lista de atividades com prazos específicos que devem ser implementadas pelas duas partes, fazendo o registro de todos os serviços ora solicitados pelo **CONTRATANTE** para dirimir eventuais discordâncias quanto aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade do **CONTRATADO** executar as atividades indicadas pelo **CONTRATANTE** no prazo que for acordado.

Parágrafo 2º - Em necessidade de exercício profissional na sede do **CONTRATANTE**, este deverá requerer com antecedência mínima de 02 dias.

Parágrafo 3º - As reuniões de alinhamento acontecerão semanalmente, preferencialmente via online, através de video-conferência, audio-conferência ou mensagem por e-mail ou Whatsapp. As reuniões também podem ser realizadas na sede da entidade do **CONTRATANTE** quando combinado entre as partes.

Cláusula Terceira - Período do contrato

1º OFÍCIO DE NOTAS
MONTES CLAROS - MG
Documento selado no verso

Os serviços ora contratados serão prestados pelo período de 12 (doze) meses. Findo o prazo, sem prévio aviso, considerar-se-á renovado pelo mesmo período.

Cláusula Quarta - Remuneração

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o **CONTRATANTE** irá remunerar o **CONTRATADO**, da seguinte forma:

12 parcelas de R\$ 2.256,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais) por mês, pagos diretamente ao profissional até o dia 10 de cada mês, observadas a Lei Federal nº 4.950-A/66 e a Resolução 397/95 do CONFEA.

Sobre este valor serão descontados os valores de INSS, IRRF, ISS, caso devidos, de acordo com a legislação vigente.

(Handwritten signatures and initials)

Os pagamentos referentes aos serviços ora contratados somente serão efetuados mediante a entrega da nota fiscal de serviços emitida pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do último dia útil do mês.

Parágrafo 1º - A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados.

Inciso I - O **CONTRATANTE** providenciará os recursos materiais para a realização dos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º - Os pagamentos serão efetuados conforme descrito.

Inciso I - A multa pelo não cumprimento do pagamento acima informado será de 5% sobre o valor por mês.

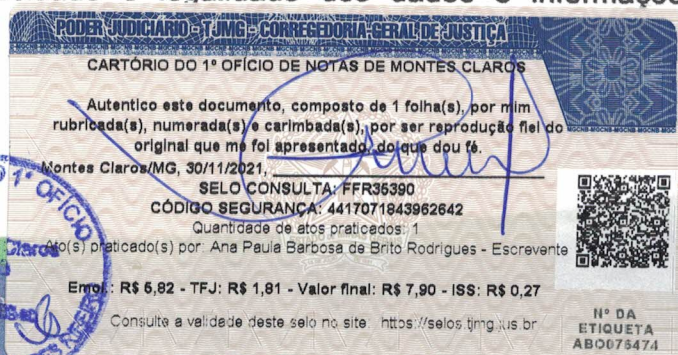
Parágrafo 3º - O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - Obrigações

Fica estabelecido que o relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

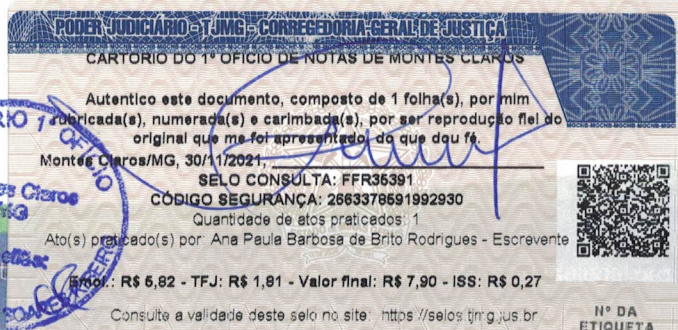
O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **CONTRATADO**, através de seus representantes, dados e informações a respeito do produto ou serviço a ser implementado, informações essas enviadas por e-mail, telefone ou por reunião agendada previamente entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

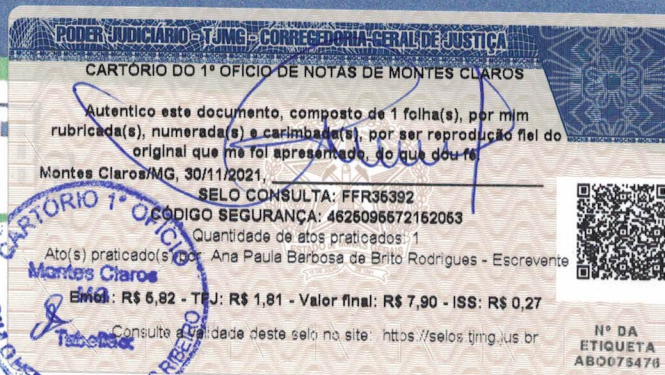
As informações enviadas ao **CONTRATADO** já estarão aprovadas pelo representante do **CONTRATANTE**, respondendo assim perante consumidores, autoridades e órgãos reguladores pela qualidade, autenticidade e legalidade dos dados e informações divulgadas.



São obrigações exclusivas do **CONTRATADO**:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando as melhores práticas e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- c) A responsabilidade será exclusiva do **CONTRATADO**, na hipótese de divulgação de dados e informações fornecidas, ainda que verbalmente, pelo **CONTRATANTE** ou em desacordo com as mesmas;
- d) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE**, e seus clientes outerceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- e) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- f) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- g) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;





São obrigações exclusivas do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprezados;
- b) Comunicar o **CONTRATADO** sobre as reclamações feitas contra seus empregados ou prepostos, bem como com relação a danos por eles causados;
- c) Fornecer ao **CONTRATADO** a documentação solicitada para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas por meio mecânico ou e-mail.

Cláusula Sexta - Disposições Gerais

- a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclusatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**;
- b) A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados do **CONTRATADO**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarados com o existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;
- c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;
- d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente contrato;



- e) É expressamente vedado ao **CONTRATADO** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.
- f) Todo o trabalho produzido pelo **CONTRATADO**, será de propriedade intelectual exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima - Rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir, bilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunique por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, e seja de comum acordo entre as partes interessadas.

Parágrafo 1º - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do **contratado**;
2. O não cumprimento de qualquer obrigação do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
3. Inadimplemento contratual, sujeito a cobrança pela via judicial competente.

Cláusula Oitava - Prejuízos

O **CONTRATADO** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao **CONTRATANTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

Cláusula Nona - Confidencialidade

Toda informação, documentos, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais translacionados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ficam desde já caracterizados como de sigilo absoluto, não podendo qualquer um dos integrantes deste contrato repassá-los a terceiros.

Cláusula Décima – Foro

Elegem as partes o foro de Montes Claros/MG., para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Montes Claros/MG, 01 de setembro de 2021.



Assinado de forma digital por JOSE
GUILHERME RODRIGUES
SANTOS:11244067601
Dados: 2021.11.23 09:43:22 -03'00'


CONTRATADO
José Guilherme Rodrigues Santos
CPF 112.440.676-01

RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:0904520668
4

Assinado de forma digital por
RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:09045206684
Dados: 2021.11.22 11:10:41 -03'00'

CONTRATANTE
INSTITUTO CIDADE LEGAL
Ruan Victor Pereira Rodrigues
CPF 090.452.066-84

Testemunhas:



ADAUTO CARRIKER
CPF 598.451.046-49



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – Básica

Nome	CPF	RG	Registro Órgão Classe	Qualificação técnica	Função
Werbton Pereira Martins ¹	090.067.266-80	MG- 15.805.959 PC/MG	CREA - MG 234768/D	Engenheiro Civil	Coordenador técnico
Ruan Victor Pereira Rodrigues	090.452.066-84	MG- 17.107.740 PC/MG	OAB-1181119	Advogado	Presidente
José Guilherme Rodrigues Santos ¹	112.440.676-01	MG- 14.00.881 SSP/MG	CREA - MG 199911	Engenheiro Ambiental	Coordenador técnico
Eduardo Henrique Alves Ferreira ²	096.616.646-92	MG- 16.555.360 PC/MG	OAB-148226	Advogado	Vice-presidente /Coordenador jurídico

Comprovação de vínculos:

¹ - Contrato de Prestação de serviços

² - Membro da diretoria - Dispensa contrato de prestação de serviços.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.

INSTITUTO CIDADE LEGAL

Ruan Victor Pereira Rodrigues

CPF 090.452.066-84

Presidente



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11424949

USO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 de Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES




PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MONTES CLAROS/MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé.

Montes Claros/MG, 04/09/2021, _____

SELO CONSULTA: EWT41172

CÓDIGO SEGURANÇA: 6680492399298700

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Priscila Mackiany Bispo de Oliveira - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 6,92 - TFJ: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,90 - ISS: R\$ 0,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA ABJ.653540

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA

FILIAÇÃO
EDUARDO FERREIRA DA SILVA
ARLINDA ALVES NETA FERREIRA

NATALIDADE
TAIOBEIRAS-MG

DATA DE NASCIMENTO
12/10/1988

RG
MG-16.555.380 - PC/MG

CNPJ
098.016.848-92

DEADOR DE ÓRGÃOS E TERCIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 23/10/2013

LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO Nº: 148226



[Handwritten signature]



Município de Mirabela

MUNICÍPIO DE MIRABELA

CNPJ: 18.017.376/0001-74


www.mirabela.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade MG-16.555.360, inscrito na OAB/MG sob número 148.226 e CPF/MF sob número 096.616.646-92 e residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Durães, nº 307, São José, Montes Claros - MG, atuou como coordenador jurídico na qualidade de integrante a equipe técnica do INSTITUTO CIDADE LEGAL, inscrita no CNPJ sob o nº 28.772.475/0001-15, estabelecida na Avenida Santa Catarina nº 246, bairro Santa Rita, na cidade de Montes Claros-MG, em virtude do Acordo de colaboração nº 01/2018 celebrado com esse Município cujo objeto foi promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais situados nesse Município com base na lei federal 13.465/17, possuindo portanto, qualificação técnica necessária para atuar como coordenador jurídico nos procedimentos de regularização fundiária, estando apto a prestar todo tipo de assessoria jurídica no âmbito dos trabalhos de regularização fundiária urbana compreendendo entre outras tarefas elaboração de minutas de peças técnicas, títulos, decisões, pareceres necessários ao procedimento de regularização fundiária.

Atestamos ainda que o trabalho exercido por esse profissional apresentou bom desempenho técnico, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Mirabela, 17 de junho de 2021.


Assinado digitalmente por:
LUCIANO RABELO VELOSO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Luciano Rabelo Veloso
Prefeito Municipal Mirabela





Município de Mirabela

MUNICÍPIO DE MIRABELA

CNPJ: 18.017.376/0001-74


www.mirabela.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que WERBTON PEREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de Identidade MG-15.805.959, inscrito no CPF sob nº 090.067.266-80, residente e domiciliado a Rua “N” nº 765, bairro Eldorado, CEP: 39.401-535 Montes Claros – MG na qualidade de integrante a equipe técnica do INSTITUTO CIDADE LEGAL, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, estabelecida na avenida Santa Catarina n. 246, bairro Santa Rita, - Montes Claros- MG. CEP 39400-409 , em virtude do Acordo de colaboração nº 01/2018 celebrado com esse Município cujo objeto é promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais situados nesse Município com base na lei 13.465/17 , possuindo portanto, qualificação técnica necessária para realização de serviços de levantamento (planialtimétrico cadastral e georreferenciamento), ou seja serviços de (medição topográfica, demarcação, confecção de planta e memorial descritivo), bem como, elaboração de projetos urbanísticos, estudo preliminar de desconformidades urbanísticas, e elaboração outras peças técnicas de engenharia necessária ao projeto de regularização fundiária, tendo despenhado também, a função de coordenador dos trabalhos relativos ao projeto de regularização fundiária.

Informamos ainda que o trabalho exercido por esse profissional apresentou bom desempenho técnico, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Mirabela-MG, 28 de junho de 2021.


Assinado digitalmente por:
LUCIANO RABELO VELOSO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Município de Mirabela-MG





Município de Mirabela

MUNICÍPIO DE MIRABELA

CNPJ: 18.017.376/0001-74

www.mirabela.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que JOSÉ GUILERME RODRIGUES SANTOS, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, portador da cédula de Identidade MG-14.00.881, inscrito no CPF sob nº 112.440.676-01, residente e domiciliado a Rua “Padre Feijó” nº 1047-B, bairro Santa Riata I, Montes Claros-MG na qualidade de integrante a equipe técnica do INSTITUTO CIDADE LEGAL, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, estabelecida na avenida Santa Catarina n. 246, bairro Santa Rita, - Montes Claros- MG. CEP 39400-409 , em virtude do Acordo de colaboração nº 01/2018 celebrado com esse Município cujo objeto é promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais situados nesse Município com base na lei 13.465/17 , possuindo portanto, qualificação técnica necessária para realização de serviços de procedimentos de Regularização Fundiária, executando a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento de ocupantes para aplicação da Legitimação fundiária prevista na Lei 13.965/2017.

Informamos ainda que o trabalho exercido por esse profissional apresentou bom desempenho técnico, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Mirabela-MG, 28 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUCIANO RABELO VELOSO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2863478/2021

Emissão: 19/11/2021

Validade: 31/03/2022

Chave: 5bc9W

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: WERBTON PEREIRA MARTINS

Registro: 1417964901

CPF: 090.067.266-80

Endereço: RUA MARIA MOTA, 765, ELDORADO, MONTES CLAROS, MG, 39401272

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 21/09/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RES. 218/73 DO CONFEA, PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO PARÁGRAFO 1 DO ART. 5 DA RES 1073/16 DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE PROFISSIONAL: REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, COM RESTRICÕES PARA PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPÓ

Data de Formação: 02/08/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta





CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1121 de 13 de Dezembro de 2019

CREA-MG

Nº 2866981/2021

Emissão: 03/12/2021

Validade: 31/01/2022

Chave: 6ZZ5x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado/vistado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo.//

CERTIFICAMOS, ainda, que o(a) profissional é responsável técnico pelas empresas abaixo citadas.//

Interessado(a)

Profissional: JOSE GUILHERME RODRIGUES SANTOS

Registro: 1415078998

CPF: 112.440.676-01

Endereço: RUA PADRE FEIJÓ, 1047, B, SANTA RITA I, MONTES CLAROS, MG, 39400417

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 29/01/2016

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 2 DA RESOLUCAO 447 DE 22.09.2000,DO CONFEA.

Data de Formação: 08/12/2015

Descrição

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Certidão válida em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

A pessoa jurídica INSTITUTO CIDADE LEGAL, estabelecida à Av. Santa Catarina, 246, B. Santa Rita I, Montes Claros/MG, CEP 39.400-409, inscrita no CNPJ sob nº 28.772.475/0001-15, no uso de suas atribuições legais, conforme o subitem 4.6, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do §6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARAR que não possuiu proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possuiu proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares;

DECLARAR que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARAR, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação; e

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DECLARAR, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

Montes Claros, 18 de novembro de 2021.

RUAN VICTOR PEREIRA

RODRIGUES:09045206684

Assinado de forma digital por RUAN
VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:09045206684
Dados: 2021.11.30 09:10:51 -03'00'

INSTITUTO CIDADE LEGAL

Ruan Victor Pereira Rodrigues

CPF 090.452.066-84

Presidente

